



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO JAGUARIUNENSE DE JOVENS APRENDIZES

(Alteração e Consolidação)

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza Jurídica, Sede Foro, Prazo de Duração e Fins

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO JAGUARIUNENSE DE JOVENS APRENDIZES, também designada pela sigla **AJJA**, constituída em 17 de novembro de 1978, é uma pessoa jurídica de direito privado, de natureza associação sem fins econômicos e lucrativos, de caráter beneficente e filantrópico, com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, na área de assistência social, de forma gratuita, permanente, continuada, planejada e articulada com as demais políticas públicas, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.067.016/0001-90, com sede provisória à Rua Pernambuco nº 47, Santa Maria, CEP 13911-278, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo e foro no mesmo município, sendo regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único - A **AJJA** terá duração por prazo indeterminado.

Art. 2º - A **AJJA** tem por objetivos sociais:

- I. a promoção do pleno desenvolvimento de adolescentes e jovens, a defesa e garantia de seus direitos;
- II. a promoção da assistência social, atuando na proteção à adolescência, juventude e família e na integração ao mundo do trabalho, de forma articulada com as demais políticas públicas;
- III. a promoção da educação profissional, ciência e tecnologia, esporte e lazer;
- IV. a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- V. a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VI. a promoção do voluntariado;
- VII. a promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- VIII. a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Art. 3º - Na consecução de seus objetivos, a **AJJA** poderá adotar as ações e os meios cabíveis, dentre os quais se destacam:





- I. realizar atendimento, defesa e garantia de direitos na área da assistência social, nos termos da Constituição Federal (CF), Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Resoluções dos Conselhos de Assistência Social e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis;
- II. fortalecer valores e vínculos familiares, incentivando a socialização e a convivência comunitária;
- III. desenvolver ações socioassistenciais direcionadas a indivíduos e famílias, propiciando o acesso a benefícios, projetos, programas e serviços da rede de assistência social, de forma integrada às demais políticas públicas setoriais;
- IV. promover o acesso à informação e novas tecnologias, apoderamento de direitos e protagonismo na formulação e controle social das políticas públicas;
- V. atuar de forma efetiva e articulada para a melhoria da qualidade de vida de indivíduos e famílias, desenvolvendo ações que possibilitem o acesso e o usufruto do direito à assistência social, educação profissional, cultura, esporte, lazer, cuidados de saúde, alimentação, trabalho, segurança pública e meio ambiente saudável, dentre outros;
- VI. promover ampla divulgação, proteção e defesa dos direitos de adolescentes e jovens, estabelecidos no ordenamento jurídico vigente pelas distintas formas de ação e reivindicação, na esfera política e no contexto da sociedade, envidando os esforços e recursos necessários para que sejam respeitados, praticados e aperfeiçoados;
- VII. oferecer condições e oportunidades para a construção da autonomia, assegurando aos adolescentes e jovens, com equidade, o direito à profissionalização, ao trabalho e à renda, por meio de programas e projetos voltados à formação político-cidadã, integração ao mundo do trabalho e inclusão produtiva – inserção ou reinserção qualificada e monitorada no mercado do trabalho, tais como aprendizagem profissional, estágio de estudantes, empreendedorismo, associativismo e cooperativismo;
- VIII. estimular e participar de campanhas, estudos, conferências, fóruns, espaços de deliberação e controle social, além de atividades que visem ao aperfeiçoamento das políticas públicas intersetoriais voltadas à efetivação dos direitos fundamentais, construção de novos direitos e promoção da cidadania;
- IX. atuar junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, acompanhando projetos e reivindicando a construção de novos direitos, fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente;
- X. manter articulação e parceria com organizações, nacionais e estrangeiras, e órgãos públicos de defesa de direitos, colaborando nas ações, campanhas e movimentos que venham a ser empreendidos, em consonância com os objetivos deste Estatuto;
- XI. incentivar e promover o voluntariado;





- XII. desenvolver atividades socioambientais, educacionais, culturais, artísticas, recreativas e desportivas;✓
- XIII. divulgar suas atividades, por quaisquer meios de comunicação, estimular e apoiar a criação e manutenção de instituições congêneres;✓
- XIV. praticar quaisquer atos e atividades para a consecução de seu objeto social, mesmo que não estejam contemplados expressamente neste Estatuto, desde que lícitos e aprovados pela Diretoria Executiva.✓

Parágrafo 1º - A dedicação da **AJJA** às suas atividades configura-se mediante a execução direta de serviços, programas, projetos, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.✓

Parágrafo 2º - A **AJJA** desenvolverá suas atividades em espaços com estrutura adequada, utilizando-se de equipe multidisciplinar formada por profissionais qualificados, colaboradores contratados e voluntários, nos termos da legislação vigente e das diretrizes das políticas públicas democraticamente traçadas.✓

Parágrafo 3º - A **AJJA** poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação e instrumentos jurídicos afins, promovendo iniciativas com pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, inclusive para captação de recursos, com vistas à sustentabilidade de suas atividades e para o alcance de sua finalidade social.✓

Parágrafo 4º - A **AJJA** poderá celebrar parceria com a administração pública, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos expressos em termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação.✓

Parágrafo 5º - A **AJJA** não terá participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.✓

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a **AJJA** promoverá o bem de todos, sem discriminação, seja em função de distinção ou restrição derivada de gênero, orientação sexual, etnia, raça, cultura, opinião político-partidária, religião, convicção, limitação pessoal ou qualquer outra, prestando serviços gratuitos.✓





Parágrafo 1º - O público-alvo prioritário das ações da **AJJA** é composto por adolescentes, jovens e famílias, em situações de vulnerabilidade social ou risco, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e deliberações dos Conselhos de Assistência Social e de Direitos.

Parágrafo 2º - Também poderão ser ofertadas ações voltadas a crianças, adultos e idosos, com base no princípio da matricialidade familiar, nos termos da legislação que rege a Política de Assistência Social e demais políticas públicas.

Art. 5º - A **AJJA** poderá adotar um regimento e outras normas de organização interna que, aprovados pela Diretoria Executiva, disciplinarão o seu funcionamento.

Art. 6º - A fim de cumprir suas finalidades, a **AJJA** poderá atuar em todo o território nacional, organizando-se em tantas filiais e unidades de atendimento quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por este Estatuto, pelo regimento e outras normas de organização interna aludidos no artigo 5º.

Parágrafo único - A **AJJA** poderá, também, criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua autossustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando o seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II Dos Associados, Direitos e Deveres

Seção I Da Admissão, Demissão e Exclusão dos Associados

Art. 7º - A **AJJA** é formada por um número ilimitado de associados, distinguidos em 5 (cinco) categorias:

- I. Associados fundadores;
- II. Associados beneméritos;
- III. Associados honorários;
- IV. Associados contribuintes; V. Associados colaboradores.

Parágrafo 1º - São considerados associados:

- I. **Fundadores:** os que assinaram a Ata de Fundação da Associação;
- II. **Honorários e beneméritos:** aqueles que prestarem relevantes serviços, ou fizerem valiosos donativos à Associação;





- III. **Contribuintes:** os que se propõem a contribuir sistematicamente com as taxas fixadas pela administração da Associação; ✓
- IV. **Colaboradores:** os que se propõem a prestar serviços voluntários, de modo sistemático, a convite da Administração. ✓

Parágrafo 2º - O associado contribuinte será admitido por indicação de, pelo menos um associado, após aprovação da Diretoria Executiva. ✓

Parágrafo 3º - O associado contribuinte será excluído do quadro quando: ✓

- I. atrasar com o pagamento das contribuições, nos termos do regimento; ✓
- II. perder ou tiver os seus direitos políticos suspensos; ✓
- III. praticar atos lesivos contra a **AJJA**. ✓

Parágrafo 4º - O associado colaborador será admitido por convite de um membro da Diretoria Executiva e aprovado pela mesma. ✓

Parágrafo 5º - O associado colaborador será excluído do quadro quando:

- I. deixar de prestar o serviço voluntário; ✓
- II. perder ou tiver os seus direitos políticos suspensos; ✓
- III. praticar atos lesivos contra a **AJJA**. ✓

Parágrafo 6º - A admissão, bem como, a distinção do associado honorário/benemérito será feita mediante proposta assinada por 3 (três) associados e aprovada pela Diretoria Executiva. ✓

Parágrafo 7º - O associado honorário/benemérito será excluído do quadro quando:

- I. perder ou tiver os seus direitos políticos suspensos; ✓
- II. praticar atos lesivos contra a **AJJA**. ✓

Parágrafo 8º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida pela Diretoria Executiva em procedimento administrativo, no qual seja assegurado direito de defesa, e de recurso à Assembleia Geral. ✓

Seção II Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações associativas:

- I. tomar parte nas Assembleias Gerais; ✓
- II. apresentar propostas indicando novos associados; ✓





- III. requerer com apoio de, no mínimo 20% (vinte por cento) dos associados contribuintes e colaboradores, realização de Assembleia Geral Extraordinária para deliberação sobre matéria urgente ou de excepcional importância;
- IV. frequentar as dependências, observadas as disposições regulamentares internas;
- V. sugerir à Diretoria Executiva, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da mesma.

Parágrafo único - O direito de votar e ser votado para os cargos eletivos é reservado exclusivamente aos associados quites com as suas obrigações e que pertençam ao quadro associativo há mais de 6 (seis) meses.

Art. 9º - É direito do associado, demitir-se do quadro associativo, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Diretoria Executiva.

Art. 10 - São deveres dos associados:

- I. manter os dados pessoais e profissionais atualizados junto à Associação;
- II. cumprir as disposições estatutárias, regimentais e demais normas de organização interna;
- III. acatar as determinações da Diretoria Executiva e as resoluções da Assembleia Geral;
- IV. cumprir os compromissos assumidos para com a Associação;
- V. comparecer às reuniões e Assembleias Gerais;
- VI. zelar pelo patrimônio material e imaterial da Associação; VII. zelar pelo decoro e bom nome da Associação.

Parágrafo único - É vedado aos associados fazer uso da denominação e das marcas institucionais para fins político-partidários ou outros não compatíveis com os objetivos especificados neste Estatuto.

Art. 11 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

CAPÍTULO III Dos Órgãos de Deliberação, Administração e Fiscalização

Art. 12 - Constituem órgãos que compõem a AJJA:

- I. Assembleia Geral;





- II. Diretoria Executiva; III.
Conselho Fiscal.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 13 - A Assembleia Geral, órgão deliberativo e soberano da vontade social, constitui-se á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14 - Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger o Presidente e demais membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. decidir sobre alteração do Estatuto;
- III. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IV. analisar e aprovar as contas da Diretoria Executiva, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- V. destituir os administradores;
- VI. decidir sobre a dissolução ou extinção da Entidade e o destino de seu patrimônio, nos termos dos artigos 47 e 48 deste Estatuto.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos II e V deste artigo é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para tais fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 15 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- II. discutir e homologar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A cada 2 (dois) anos a Assembleia Geral será convocada para eleger o Presidente da Entidade, demais membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 16 - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I. pelo Presidente ou outro membro da Diretoria Executiva;
- II. por Conselheiro Fiscal;
- III. por requerimento de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos associados quites com as obrigações associativas.





Art. 17 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da AJJA ou enviado por correio eletrônico aos associados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mencionando o dia, horário, local e as matérias a serem objeto de discussão e deliberação.

Parágrafo único - Salvo o estabelecido no parágrafo único do artigo 14 deste Estatuto, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Seção II Da Diretoria Executiva

Art. 18 - A Diretoria Executiva, órgão de administração da AJJA, será constituída por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente, o qual ocupará o cargo de Presidente, automática e sucessivamente, como suplente natural;
- III. Diretor Secretário;
- IV. Diretor Secretário Adjunto, o qual ocupará o cargo de Diretor Secretário, automática e sucessivamente, como suplente natural;
- V. Diretor Financeiro;
- VI. Diretor Financeiro Adjunto, o qual ocupará o cargo de Diretor Financeiro, automática e sucessivamente, como suplente natural;
- VII. Diretor Social;
- VIII. Diretor de Comunicação e Marketing.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, com início em 1º de janeiro dos anos ímpares e término em 31 de dezembro dos anos pares.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 19 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. elaborar o plano de ação anual de atividades e executá-lo;
- II. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório e a prestação de contas anual;
- III. entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;





- IV. aprovar a celebração de parcerias;
- V. contratar e demitir funcionários;
- VI. elaborar, aprovar e alterar o regimento e demais normas de organização interna.

Parágrafo único - É vedada a contratação de funcionários que tenham relação de parentesco, consanguíneo ou por afinidade, com qualquer membro da Diretoria Executiva.

Art. 20 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que for considerado conveniente fazer a convocação, com designação da matéria a ser tratada.

Parágrafo único - As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas por meio de correio eletrônico ou telefone, sempre que possível com a antecedência mínima de 3 (três) dias. Suprirá a convocação, a ciência quanto às datas previstas em calendário pré-definido.

Art. 21 - A ausência, sem justificativa escrita, de membro da Diretoria Executiva a 3 (três) reuniões ordinárias seguidas importará em renúncia tácita do respectivo cargo.

Art. 22 - Compete ao Presidente:

- I. representar a **AJJA**, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores com poderes específicos, inclusive com a cláusula *ad judicium*;
- II. assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro ou o Diretor Financeiro Adjunto, cheques e outros documentos relativos a pagamentos e operações bancárias, além de recibos em geral;
- III. assinar convênios, contratos, termos de cooperação e instrumentos jurídicos afins;
- IV. assinar termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação nas parcerias com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;
- V. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o regimento e as demais normas de organização interna;
- VI. abrir a Assembleia Geral ou designar, formalmente, outro membro para fazê-lo, no caso de impedimento do Vice-Presidente;
- VII. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 23 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;





III. prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 24 - Compete ao Diretor Secretário:

- I. secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral, redigindo as respectivas atas;
- II. divulgar todas as notícias das atividades da entidade;
- III. ter a seu encargo o encaminhamento, acompanhamento e guarda da documentação recebida pela Associação;
- IV. ter sob sua responsabilidade a elaboração e expedição dos documentos expedidos pela Associação.

Art. 25 - Compete ao Diretor Secretário Adjunto:

- I. substituir o Diretor Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor Secretário.

Art. 26 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II. pagar as contas das despesas, autorizadas pela Diretoria Executiva;
- III. assinar, em conjunto com o Presidente ou o Vice-Presidente, cheques e outros documentos relativos a pagamentos e operações bancárias, além de recibos em geral;
- IV. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI. apresentar semestralmente o Balancete ao conselho Fiscal;
- VII. conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à área financeira, inclusive contas bancárias;
- VIII. manter em estabelecimento de crédito quantia conhecida e acompanhada pelo Conselho Fiscal e informada sistematicamente à Diretoria Executiva;
- IX. assinar, juntamente com o Presidente ou o Vice-Presidente, a documentação elaborada pela área financeira.

Art. 27 - Compete ao Diretor Financeiro Adjunto:

- I. substituir o Diretor Financeiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor Financeiro.





Art. 28 - Compete ao Diretor Social:

- I. promover eventos com vistas a captar recursos para a **AJJA**, bem como estabelecer compromisso dos munícipes com os objetivos e propostas sociais;
- II. promover campanhas para ampliação do quadro de associados.

Art. 29 - Compete ao Diretor de Comunicação e Marketing:

- I. criar material institucional e divulgar a **AJJA**;
- II. buscar estratégias para despertar a responsabilidade social face às propostas dos serviços, programas e projetos empreendidos pela Associação.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 30 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. examinar o balancete mensal apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;
- III. expor à Diretoria Executiva qualquer erro porventura encontrado, sugerindo medida para o saneamento;
- IV. sugerir à Diretoria Executiva medidas que visem à melhoria dos controles internos;
- V. apreciar e opinar sobre o balanço, as demais demonstrações financeiras e contábeis e o inventário que acompanham o relatório anual da Diretoria Executiva;
- VI. opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da Associação;
- VII. convocar, por qualquer de seus membros, Assembleia Geral em caráter extraordinário, desde que necessário, em virtude de irregularidade na escrituração contábil ou nos atos da gestão financeira.





Parágrafo 1º - o Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 2º - As decisões do Conselho Fiscal deverão ser tomadas por maioria de votos.

Seção IV Da Eleição

Art. 32 - A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será feita com observância dos seguintes princípios:

- I. exigibilidade de todos os associados: que estejam em dia com suas obrigações, tenham ingressado no quadro associativo há pelo menos 6 (seis) meses e não incorram em impedimento;
- II. inscrição de candidatos perante a Assembleia;
- III. eleição por voto direto e secreto, sendo considerado eleito, o candidato que obtiver maioria simples de votos, não computados os votos em branco ou nulos.

Parágrafo 1º - No caso de empate, proceder-se-á um 2º (segundo) escrutínio com os candidatos empatados, sendo considerado eleito o que obtiver maioria simples de votos, não sendo computados os votos em branco e os votos nulos e sem considerar a votação obtida no 1º (primeiro) escrutínio.

Parágrafo 2º - Caso persista o empate será considerado eleito o candidato com maior idade.

Parágrafo 3º - No caso de um único candidato para determinados cargos, a eleição poderá ser feita por aclamação, mantendo-se as regras estabelecidas neste artigo, apenas para aqueles cargos com mais de um pretendente.

Art. 33 - Não poderão fazer parte da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, parentes entre si, até o 3º (terceiro) grau civil.

Art. 34 - A AJJA não terá como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º (segundo) grau.

Parágrafo único - O dirigente da AJJA que venha a se enquadrar em hipótese prevista no caput deste artigo deverá imediatamente renunciar o cargo.





CAPÍTULO IV Das Fontes, Aplicação dos Recursos e Prestação de Contas

Art. 35 - A AJJA poderá, de acordo com as suas necessidades, criar e manter atividades, como instrumentos de captação de recursos, de suporte financeiro e de sustentabilidade à promoção de seus objetivos institucionais.

Art. 36 - Os recursos necessários à manutenção, custeio e desenvolvimento das atividades da AJJA serão licitamente obtidos, por meio de:

- I. contribuições dos associados;
- II. contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III. convênios, contratos, termos de cooperação ou instrumentos afins celebrados com pessoas jurídicas e organismos de apoio nacionais ou estrangeiros;
- IV. contratos, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação e instrumentos jurídicos afins celebrados com a administração pública, no âmbito federal, estadual e municipal;
- V. repasses de recursos provenientes dos fundos municipais, estaduais e nacionais;
- VI. subvenções, doações e legados;
- VII. rendimentos e juros de aplicações financeiras;
- VIII. rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros, que estejam sob sua administração;
- IX. rendimentos de usufrutos que lhes forem conferidos;
- X. receitas provenientes da captação de renúncias e incentivos fiscais;
- XI. receitas provenientes de patrocínios;
- XII. receitas provenientes da comercialização de produtos próprios ou de terceiros;
- XIII. rendas derivadas de suas marcas e da gestão de direitos autorais;
- XIV. rendas provenientes de prestação de serviços;
- XV. rendas provenientes de bazares beneficentes, campanhas, exposições, feiras e promoção de eventos em geral;
- XVI. benefícios previstos na legislação, como recebimento de doações de empresas, de bens móveis administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e distribuição de prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas;
- XVII. outras rendas eventuais.

Art. 37 - A AJJA aplicará suas rendas, seus recursos e eventual *superavit* integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.





Parágrafo único - Os recursos advindos dos poderes públicos, incluindo as subvenções e doações recebidas, serão aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviço a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor, e integralmente nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 38 - Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos advindos dos poderes públicos, a **AJJA**:

- I. divulgará em seu sítio na *Internet*, caso mantenha, e em local visível em sua sede, unidades de atendimento ou filiais, todas as parcerias celebradas;
- II. prestará contas, consoante o disposto no artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal, demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis às parcerias com a administração pública, conforme a origem dos recursos, mantendo escrituração de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III. permitirá a realização de auditoria sobre a aplicação dos recursos;
- IV. garantirá o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto.

CAPÍTULO V Do Exercício Social, Patrimônio, Práticas Contábeis e Publicidade dos Atos

Art. 39 - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 40 - O patrimônio da **AJJA** será constituído de bens, direitos e obrigações integrados por qualquer meio lícito de aquisição, devidamente contabilizados.

Art. 41 - A **AJJA** não constituirá patrimônio exclusivo de indivíduo, grupo determinado de indivíduos, famílias, clubes, entidades de classe, de sociedade ou associação sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 42 - Os dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores da **AJJA** não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob





qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 43 - A AJJA não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma, título ou pretexto, e os aplicará integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou de reserva.

Art. 44 - A AJJA observará os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, adotando práticas que garantam a exatidão, transparência e licitude de seus registros contábeis e mantendo escrituração regular de suas receitas e despesas em sistemas, livros e documentos revestidos das devidas formalidades, que ficarão à disposição para análise de qualquer cidadão interessado.

Art. 45 - A AJJA observará, ainda, as seguintes regras, sem prejuízo de outras disposições legais e regulamentares:

- I. conservar, pelo prazo legal, os documentos e livros contábeis que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e modificação da situação patrimonial;
- II. cumprir as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- III. apresentar demonstrações contábeis, devidamente auditadas por auditor independente, legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei;
- IV. zelar pela manutenção de certidões de regularidade fiscal, previdenciária, fundiária, tributária e outras, de acordo com a legislação de cada ente federado;
- V. adotar práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas.

Art. 46 - A AJJA dará publicidade, por qualquer meio eficaz, e manterá de fácil acesso ao público todos os demonstrativos contábeis e financeiros e o relatório de atividades.





CAPÍTULO VI Da Dissolução ou Extinção

Art. 47 - A dissolução ou extinção da AJJA, quando se verifique a impossibilidade do prosseguimento de suas atividades, e a destinação específica de seu patrimônio deverão ser aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tais fins. ✓

Art. 48 - Em caso de dissolução ou extinção, a AJJA destinará o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, que preencha os requisitos da legislação que rege as parcerias com a administração pública; inexistindo, a uma Entidade Pública. ✓

CAPÍTULO VII Das Disposições Gerais

Art. 49 - Ocorrendo vacância coletiva nos cargos da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, qualquer associado com direito a voto poderá convocar a Assembleia Geral, que designará uma comissão de 6 (seis) membros para emergencialmente exercer o mandato. ✓

Art. 50 - O associado, inclusive aquele que se desligar ou for excluído da AJJA, e as demais pessoas que tenham efetuado contribuições ou doações, inclusive seus herdeiros e sucessores, não receberão devolução, restituição ou reembolso, mesmo no caso de extinção ou dissolução da Associação. ✓

Art. 51 - O presente Estatuto poderá ser alterado em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão de voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, o mesmo entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 52 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva.





CAPÍTULO VIII Das Disposições Transitórias

Art. 53 - A nomenclatura dos cargos da Diretoria Executiva, em exercício, passa a ser a instituída neste Estatuto, devendo o prazo do mandato da Diretoria Executiva e, do Conselho Fiscal ser prorrogado, ajustando-se a data final, nos termos nos artigos 18 §1º e 30 § 1º.

CAPÍTULO IX Das Disposições Finais

Art. 54 - Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Estatuto.

Jaguariúna (SP), 16 de outubro de 2025.

JAGUARIÚNA - SP

Gislene Aparecida Tiago
Presidente da Assembleia Geral

JAGUARIÚNA - SP

Gláucio Jair Russo
Secretário da Assembleia Geral

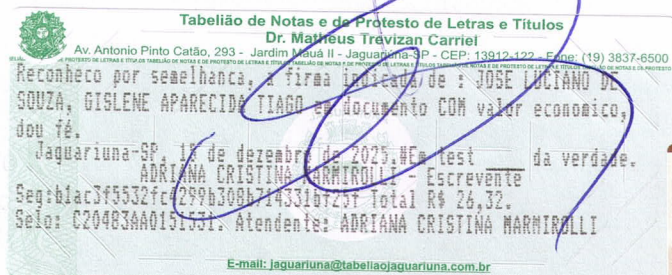
José Luciano de Souza
Presidente da Diretoria Executiva

JAGUARIÚNA - SP

Visto do Advogado

Edilson Elias Leite
OAB/SP 449.407

RECONHECIMENTO DE
FIRMA NO VERSO



OFICIAL REG. TIT. DOC. E CIVIL PESSOA JURIDICA

Rua Thomaz Jasso, 1288 - CNPJ: 11.236.613/0001-49

OFICIAL: Carlos Alberto Sass Silva

Apresentado em 12/01/2026, prenotado sob n. 5.352,

MICROFILMADO sob numero de ordem 3.112 e

AVERBADO sob nº 14 no REGISTRO nº 41.

Jaguariúna - (SP), 26/01/2026.

TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R\$ 214,08.

As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Jaguariúna.

Rua: Thomaz Jasso, nº 1288

Jaguariúna-SP

CEP: 13917-144

PABX (19) 3867-4284 / 3867 0615

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Dr. Mathus Trevizan Carriel

Av. Antonio Pinto Catão, 293 - Jardim Mauá II - Jaguariúna-SP - CEP: 13912-122 - Fone: (19) 3337-8500

Reconheço por semelhança, a firma indicada de: **EDILSON ELIAS**
LEITE em documento COM valor econômico de R\$ 1,00.
Jaguariúna-SP, 12 de janeiro de 2026. Em test. da verdade.
ADRIANA CRISTINA MARNITOLLI - Escrevente
Seq: 934903clea6d488d993025ed49a7e06 Total R\$ 1,00
Selo: C10483AA0239812. Atendente: Elisa Moreira da Silva

E-mail: jaguariuna@tabeliaojaguariuna.com.br

